

AO EXPEDIENTE DO DIA
19 de 02 de 13



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que este
PROJETO DE LEI FOI VETADO
e publicado no D.O.E, nesta data:

19/02/2013
Cristina Duarte da
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

A Direção de Assessoria Jurídica do Estado
Em 19/02/2013
Felix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo

VETO TOTAL Nº 345/13



Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.201/2012, de autoria do Deputado Raniery Paulino, que Dispõe sobre a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de Órgãos da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado da Paraíba.

RAZÕES DO VETO

O projeto de lei ora apresentado tem o propósito de coibir o uso de atos, programas, obras e serviços públicos, com intuito político-partidário e autopromocional, e ainda pretende dar mais clareza e impessoalidade à gestão pública.

Embora seja louvável a preocupação do Poder Legislativo ao apresentar a matéria existe obste para aprovação do presente Projeto de Lei.

Longe de desconhecer o direito subjetivo do cidadão e a legitimidade da demanda pública por informações corretas e

PL



ESTADO DA PARAÍBA



tempestivas sobre os gastos do erário, forçoso é afirmar que o Projeto padece de inconstitucionalidade que justifica a negativa de assentimento do Executivo.

É que, revelando-se a matéria de natureza orçamentária, ainda que de forma parcial (modo como deve ser publicada a informação), a iniciativa, neste caso, pertence privativamente à esfera legislativa do Governador do Estado, conforme mandamento do § 1º, inciso II, letra "b", do artigo 63, da Constituição Estadual.

Ainda assim, a respeito do tema, imprescindível observar que todas as informações objeto do presente Projeto já se encontram disponibilizadas no SIAF (Sistema Integrado de Administração Financeira), que pode ser acessado no portal do Governo do Estado, no seguinte endereço:
<http://www.siaf.cge.pb.gov.br/PORTALSIAF/Portal>.

Outrossim, no que tange o proposto pelos arts. 2º e 3º do Projeto em comento, a Constituição Federal, ao dispor sobre Administração Pública, já contempla norma mediante a qual se pode entender vedada a propaganda estatal que não seja impessoal e voltada ao interesse público. Diz a Carta Magna:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito



ESTADO DA PARAÍBA



Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, *impessoalidade*, *moralidade*, publicidade e eficiência, e também, ao seguinte:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo e de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

Destaque nosso

Além disso, a própria Constituição do Estado da Paraíba também dispõe sobre a publicidade dos atos administrativos, no seu artigo 30, *caput*, imputando a todo e qualquer agente público o cumprimento aos princípios legais que norteiam a probidade na execução e na publicação dos atos públicos, *in verbis*:

Art. 30. A administração pública direta, indireta ou fundacional do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade (...)

Destaque nosso

Acresça-se, por fim, que o legítimo controle social da gestão pública do estado e dos municípios, também já pode ser feito através do sistema **SAGRES – on line** – mantido no portal do Tribunal de Contas do Estado - TCE, através do endereço eletrônico:



ESTADO DA PARAÍBA



www.tce.pb.gov.br.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 11 de janeiro de 2013.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador

MANTIDO O VOTO COM
11 VOTOS SIM E 13 VOTOS
NÃO NA ORDEM DO DIA 17
DE ABRIL DE 2013.

SECRETARIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Certifico, para os devidos fins, que este DOCUMENTO foi publicado no D O E,

Nesta Data, 12/01/2013

Carla Luiza Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos e Legislação da Casa Civil do Governador

AUTÓGRAFO N° 672/2012
PROJETO DE LEI N° 1.201/2012
AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

VETO

Epitácio Pessoa, 11/01/2013
Ricardo Vieira Coutinho
Ricardo Vieira Coutinho
Governador

Dispõe sobre a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de Órgãos da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado da Paraíba.



A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1° A publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de Órgãos da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado da Paraíba, realizadas através do rádio, televisão, internet e/ou jornal deverá conter o valor discriminado do serviço.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto definido no *caput*, deve ser observado o seguinte:

I – na publicidade realizada através do rádio deverá ser divulgado o valor da mídia ao final da matéria;

II – na publicidade realizada através de televisão e/ou internet, o valor da mídia deverá ser exposto de forma visível e/ou divulgado no final da matéria;

III – na publicidade realizada através de jornal, o valor da mídia deverá ser visualizado em tamanho legível.

Art. 2° É vedada a publicidade, direta ou subliminar, de caráter político-partidário e autopromocional.

Parágrafo único. Está compreendida na vedação do *caput* a menção de nomes, símbolos ou imagens e slogans, que caracterizem promoção pessoal de agente público, organização social ou partida político.



Art. 3º Nos casos de publicidade voltada à orientação social, as informações prestadas deverão ser veiculadas de forma suficientemente clara e precisa, a fim de que o cidadão possa instruir-se acerca do exercício de seus direitos ou cumprimento de seus deveres.

Art. 4º A publicidade quando realizada sem qualquer custo para o erário, igualmente deverá ser informada conforme disposição contida no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 20 de dezembro de 2012.


RICARDO MARCELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. - sob o nº 145/13
Em 19/02/2013
P. Magalhães Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 19/02/2013
P. Magalhães Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, / / 2013.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia / / 2013

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em / / 2013.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia / / 2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em / / 2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
JOÃO HENRIQUE
Em 20/03/2013

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia / / 2013

Parecer
Em / /

Secretaria Legislativa

Aprovado em () Turno
Em / / 2013.

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
() Pagina (s) e ()
Documento (s) em anexo.
Em / / 2013.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**VETO TOTAL N.º. 145/2013
AO PROJETO DE LEI N.º. 1.201/2012**

"Veto Total ao Projeto de Lei nº 1.201/2012, de autoria do Deputado Raniery Paulino, o qual "Dispõe sobre a publicidade de atos, programas, obras, serviços e companhias de órgãos da administração direta e indireta do Governo do Estado da Paraíba".

VETO TOTAL: Governador do Estado.
RELATOR: Dep. João Henrique

P A R E C E R 1275 /2013

I - RELATÓRIO

O Senhor Governador do Estado, usando da competência que lhe confere o § 1º, do artigo 65 da Constituição Estadual, vetou totalmente o **Projeto de Lei N.º. 1.201/2012, que** "Dispõe sobre a publicidade de atos, programas, obras, serviços e companhias de órgãos da administração direta e indireta do Governo do Estado da Paraíba", mediante o Veto nº 145/2013.

A matéria constou no expediente do dia 19 de fevereiro de 2013.

Instrução processual em termos,

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

Breve relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

As razões do presente veto estão calcadas na condição do projeto contrariar princípios da constituição estadual, precisamente no que dispões o artigo 63, § 1º, inciso II, "b", eis que interferem na competência reservada ao chefe do executivo, caracterizando o vício formal de iniciativa da proposição ora vetada, bem como contraria frontalmente o interesse público.

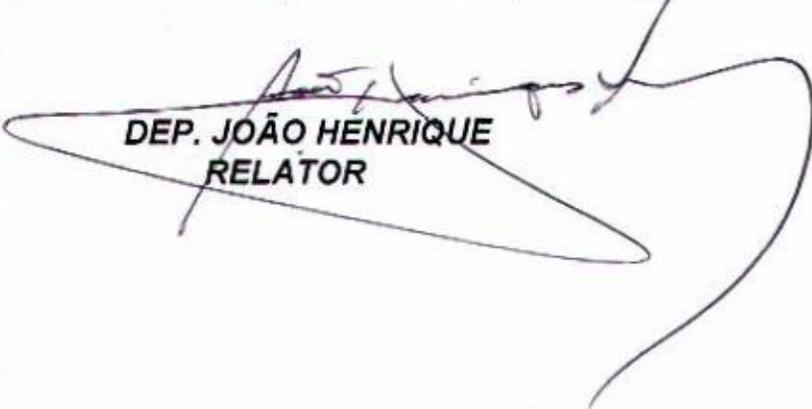
De tais razões, é que impõe o veto sua eficácia na proteção do princípio constitucional, o que torna o projeto ilegal e fadado a revogação.

Assim sendo, considero satisfatórias e convincentes as razões do veto em aposto.

Nestes termos, proponho à douta Comissão a **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL Nº. 145/2013, AO PROJETO DE LEI Nº. 1.201/2012**, por entender que as razões de veto são consistentes e procedentes.

É como voto

Sala das Comissões, em 20 de março de 2013.


**DEP. JOÃO HENRIQUE
RELATOR**



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



PARECER VENCEDOR

**VETO TOTAL Nº 145/2013
PROJETO DE LEI Nº 1.201/2012**

Veto Total ao Projeto de Lei nº 1.201/2012, de autoria do Deputado Raniery Paulino, o qual "Dispõe sobre a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos da administração direta e indireta do Governo do Estado da Paraíba".

AUTOR: Governador do Estado.

RELATOR SUBSTITUTO : Dep. Dr. Aníbal.

PARECER VENCEDOR 1275/13

I - RELATÓRIO

O Veto Total nº 145/2013, ao Projeto de lei nº 1.201/2012, da lavra do ilustre Dep. Caio Roberto, o qual "Dispõe sobre a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos da administração direta e indireta do Governo do Estado da Paraíba".

Vindo o Projeto a esta Comissão, seu Relator Dep. João Henrique, concluiu pela manutenção do veto total em aposto, ancorado nas razões emanadas do Poder Executivo, contudo, o seu voto foi vencido na Comissão, cabendo-me na condição de Relator Substituto a elaboração do parecer vencedor, na forma regimental.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Com efeito, divergindo da conclusão do nosso digno relator, Dep. João Henrique, compreendo que a matéria é de competência comum, preconizada no art. 63 combinado com o art. 52 da Constituição Estadual, inexistindo, portanto, óbice de ordem constitucional e jurídica, que venha obstaculizar a regular tramitação da proposta, ademais, no caso em apreço, estima-se que não configura a matéria em interferência plena da função executiva, eis que o simples instituição de mecanismos de controle é atribuição específica do parlamento, o que retorna a matéria a prerrogativa comum.

No mérito, afirmo que a proposta atende ao mais relevante e inquestionável interesse público, tomando como norte às satisfatórias justificativas argüidas pelo autor, anexa ao processo legislativo em exame.

Nestas circunstâncias, e diante de todo exposto, opino, seguramente, pela REJEIÇÃO do Veto Total de Lei nº 145/2013, e conseqüente manutenção do projeto, na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 25 de março de 2013.

DEP. ~~Dr. ANÍBAL MARCOLINO~~
Relator Voto Vencedor



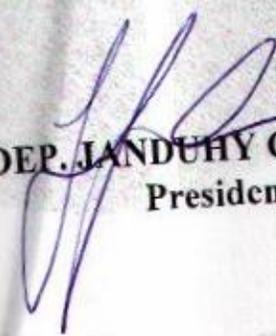
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é de parecer pela **REJEIÇÃO** do Veto Total nº 145/2013, aposto pelo Governador do Estado, mantendo-se o Projeto de lei nº 1.201/2012 na sua forma original, nos termos do Voto do(a) Senhor(a) Relator(a) Substituto(a), Dep. Dr. Aníbal.

Participaram da votação os Senhores Deputados: Janduhy Carneiro - Presidente; Membros: Dep. Dr. Jutay Meneses; Dep. Dr. Aníbal; Dep. Olenka Maranhão, Dep. João Henrique, Dep. Léa Toscano e Vituriano de Abreu. Votaram pela **manutenção do Veto** senhor Relator **Dep. João Henrique, Dep. Léa Toscano e Dep. Jutay Meneses**, sendo o Parecer vencido. Votaram pela **REJEIÇÃO do VETO TOTAL**, os Senhores Deputados: Janduhy Carneiro - Presidente; Dep. Olenka Maranhão; Dep. Vituriano de Abreu e Dep. Dr. Aníbal, designado-se como Relator Substituto o Dep. Dr. Aníbal, nos termos do inciso XI, do art. 44, da Resolução nº 469/91 (Regimento Interno da Casa).

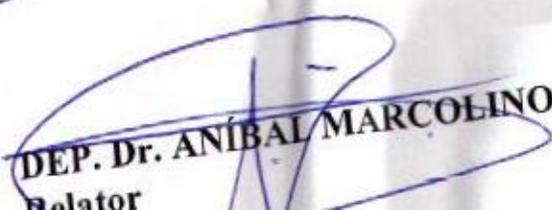
É o parecer.

Sala das Comissões, em 25 de março de 2013.


DEP. JANDUHY CARNEIRO
Presidente


DEP. VITURIANO DE ABREU
Membro


DEP. OLENKA MRRANHÃO
Membro


DEP. Dr. ANÍBAL MARCOLINO
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 138/2013

João Pessoa, 24 de abril de 2013.

Senhor Governador

Participo a Vossa Excelência, que esta Assembléia Legislativa, manteve o Veto Total nº 145/2013, referente ao Projeto de Lei nº 1.201/2012, do Deputado Raniery Paulino, que "Dispõe sobre a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de Órgãos de Administração Direta e Indireta do Governo do Estado da Paraíba".

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
João Pessoa PB

RECEBIDO
Em 24/04/13

10:50